



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

“INSTITUI A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO; DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Art. 2º A indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 3º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei no 14.133, de 2021.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art. 7º da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 6º A indicação da equipe de apoio, designada por portaria, será realizada pela autoridade competente, Secretário/Diretor responsável pelo setor de Licitações do órgão e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Art. 7º A equipe de apoio de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 8º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º desta lei, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

§ 3º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados obrigatoriamente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 13. Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei no 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 14 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4º do art.14 desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 16. Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

Art. 17. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021.

Art.18. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

Art. 19. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso art 16. desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NATUREZA, PROVIMENTO E REQUISITOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. O agente de contratação:

“AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Natureza: Função Gratificada

Provimento: Designação

Gratificação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Vagas: 01(uma)

“EQUIPE DE APOIO:

Natureza: Função Gratificada

Provimento: Designação

Gratificação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Vagas:02 (duas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Art. 22. A percepção da gratificação especial é devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições da função, não considerando, para esta finalidade, como efetivo exercício os afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Seritinga/MG.

Art. 23. A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 24. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento vigente.

Parágrafo único: As gratificações objeto desta lei serão revisadas na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

DA FORMA DE NOMEAÇÃO

Art. 25. Todas as funções criadas através desta Lei Complementar, terão as indicações dos servidores por meio de portaria, assinada pela autoridade máxima competente.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2026.


José Hélio de Almeida
Presidente


José Geraldo Pereira Júnior
Vice-Presidente


José Maria Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Seritinga-MG e dá outras providências.

A Lei no 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência. Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei no 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agentes públicos abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

A Nova Lei de Licitações adotou uma definição em consonância com as lições doutrinárias e com outras leis do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Prosseguindo, os servidores públicos podem ser estatutários (ocupantes de cargos públicos), ou servidores temporários, que exercem função pública sem vinculação a cargo ou emprego. Assentadas estas premissas, passa-se a verificar a compatibilidade desses cargos com algumas das funções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

Quanto à participação de servidores comissionados em comissão de contratação ou de licitação ou ainda em equipe de apoio, entende-se claro que não há qualquer impedimento, observados os demais requisitos legais, aplicando-se o art. 7º, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Segundo o dispositivo, a escolha deve recair preferencialmente sobre servidores efetivos, o que significa que a lei opta em um primeiro momento por esses agentes públicos, mas permite a escolha dos demais de acordo com as peculiaridades fáticas e circunstanciais, devendo haver a justificativa do órgão público.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixou a seguinte tese com caráter normativo:

CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei no 8.666/1993, da Lei no 10.520/2002 ou da Lei no 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.

2. É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei De Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar no 173/2020. (Acórdão 1102275, Rel. Adonias Monteiro de 30/03/2022.)

A questão quanto à possibilidade de designação de titular de cargos em comissão para a função de agente de contratação apresenta maior complexidade, merecendo uma análise mais detalhada.

Em termos gerais, o agente de contratação é a pessoa responsável pela condução e pelas decisões da fase externa de licitação. Segundo a nova lei:

Art. 6º (...) LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

Art. 8º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O dispositivo revela que se reveste de especial importância a condução do processo licitatório por servidor público efetivo, já que visa claramente afastar do ambiente licitatório o Agente contratado em regime constitucional da livre nomeação e exoneração e, por conseguinte, sua ínsita instabilidade.

Sendo a licitação uma área complexa deve ser constituída por agentes públicos efetivos de capacidade técnica, com autonomia e independência, o que evita a perda deste acervo técnico humano a cada eleição, a cada alternância de poder, pois à nova gestão é permitido exonerar agente público comissionado que não atenda aos seus interesses.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para se ter uma Administração Pública, comprometida e transparente, deve ela estar alicerçada em profissionais técnicos e capacitados, passíveis de responsabilização pelos atos praticados, evitando assim que esse conhecimento técnico se perca.

Contudo, toda essa estrutura depende do comprometimento e da lisura do agente de contratação, responsável direto por fazer cumprir as diretrizes de governança da autoridade superior.

À vista do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, para darmos continuidade nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Seritinga-MG.

Por fim, juntamos ao presente Projeto de Lei Complementar, o Impacto Financeiro e Orçamentário.

São estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2026.


José Hélio de Almeida
Presidente


José Geraldo Pereira Júnior
Vice-Presidente


José Maria Pereira
Secretário